



056/1.17.0000224-4 (CNJ:.0000476-15.2017.8.21.0056)

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA., devidamente qualificada, em que aduz, resumidamente, que em razão da crise financeira de 2015, para satisfazer as obrigações fiscais e trabalhistas, firmou contratos de financiamento com taxas de juros altas, o que gerou falta de capital de giro; aponta ativo financeiro na ordem de R\$ 5.052.141,80; alega que necessita das benesses da recuperação judicial para evitar a falência; atribui as dificuldades financeiras à crise econômica mundial, que ocasionou elevação da taxa de juros, retração das linhas de crédito e financiamentos e não pagamento das dívidas por parte de seus devedores. Refere que o Plano de recuperação será apresentado em 60 dias. Pede a suspensão de todas as ações e execuções que tramitam contra a requerente, por 180 dias. Em liminar, pede a suspensão de eventuais medidas liminares de busca e apreensão, arresto, sequestro e congêneres, devolução de bens apreendidos arrestados e sequestrados e a manutenção da posse dos bens objeto de alienação fiduciária – bens móveis e imóveis – até o término da recuperação judicial e a suspensão dos protestos. Junta documentos.

Intimado, apresentou os documentos solicitados.

Pois bem.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade



econômica (art. 47 da LF).

No caso, por se tratar de questão complexa e que demanda juízo criterioso de formalidade, melhor compulsando os autos verifica-se que a relação de credores das fls. 84/85 não atende à exigência expressa no inciso III do Art. 51, da Lei 11.101/2005, na medida em que não consta o endereço completo (com CEP), natureza e classificação dos créditos. Também não há a discriminação da origem, "o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente", na forma que indica o referido dispositivo.

Além disso, a procuração da fl. 16 não está assinada e indica finalidade diversa do objeto do pedido. Por oportuno, registre-se que a procuração a ser apresentada deve estar assinada por todos os sócios, sob pena de se exigir a apresentação da ata relativa à deliberação dos sócios para a propositura de pedido de recuperação judicial (Art. 1.071, III c/c Art. 1076, II, ambos do Código Civil).

Assim, intime-se para a emenda da inicial, no prazo de 10 dias.

Após, voltem.

Júlio de Castilhos, 18/04/2017.

Ulisses Drewanz Gräbner,
Juiz de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 00D0A45A Data e hora da assinatura: 25/04/2017 13:02:57</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 05611700002244056201714403</p> 
---	---